



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama e dá outras providências.

Art. 1º O Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença.

Art. 2º As ações de que trata o artigo anterior serão realizadas, preferencialmente, nas unidades de saúde pública e privada do Município, e consiste nas seguintes ações:

- I- cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama; e
- II- outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

Art. 3º O Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado de ensino às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste

artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama. A proposta abrange as unidades de saúde pública e privada do Município e consiste na realização de campanhas, cursos e palestras, entre outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima dessas mulheres.

É sabido que esse é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo. É o mais comum entre as mulheres, com milhares de novos casos confirmados anualmente no Brasil, respondendo por mais de 20% dessas ocorrências. Apesar do elevado número de mortes por esse tipo de doença, a mamografia tem diagnosticado esse tipo de câncer em fases mais precoces, o que resulta no aumento das chances de cura.

A perda da mama em decorrência da mastectomia influencia na autoestima da maioria das mulheres, trazendo efeitos psicológicos negativos. Muitas pensam que a ausência da mama anulará a possibilidade de exercer o papel de ser mãe, já que não poderá mais amamentar; bem como pode representar a perda do sinal de feminilidade, entre outros problemas.

A iniciativa que ora estou apresentando visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins
Vereadora